

Cartório Notarial de Santarém a cargo do Notário

António Manuel Martins Inácio

CERTIDÃO NOTARIAL

--- Esta fotocópia com o valor de certidão extraída da Escritura exarada de folhas sessenta e um a folhas sessenta e dois verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e trinta e quatro-A deste Cartório é composta de catorze laudas e está conforme o original, o que certifico.

--- Santarém, vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora devidamente autorizada pelo Notário, António Manuel Martins Inácio, nos termos do art.º 8º do DL 26/2004, de 4/02, com a nova redacção dada pelo DL n.º 15/2011, de 25 de Janeiro, autorização essa publicitada no site da Ordem dos Notários em 10/04/2019



(Tânia Filipa Leonardo Duarte - n.º de registo 20009/2)

Registo nº 399 11)

Foi emitido recibo nº 01-6365 11)

António Inácio
NOTÁRIO

Livro 134-A

Fl. 61

folha 7
11

DOCUMENTO AUTÊNTICO EUROPEU

ESCRITURA PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santarém, sito na Rua Vasco da Gama, lote cinco, rés do chão direito, perante mim, António Manuel Martins Inácio, respetivo notário, compareceram como outorgantes:-----

--- i) **João Eduardo de Noronha e Couto Osório**, casado, natural da freguesia de Infantas, concelho de Guimarães, residente na Casa das Corujeiras, Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 3160, Vila Nova das Infantas, Guimarães, NIF 170 048 233, portador do cartão de cidadão número 00965375 9 ZX0, válido até 20.10.2030, emitido pela República Portuguesa;-----

--- ii) **António Xavier de Barros e Cunha Pereira Coutinho**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente na Rua das Parreiras, n.º 22, 3.º andar direito, Coimbra, NIF 187 553 017, portador do cartão de cidadão número 04386888 6 ZX1, válido até 05.09.2029, emitido pela República Portuguesa;-----

--- iii) **Miguel Maria Tavares Festas Gorjão-Henriques da Cunha**, casado, natural de Moçambique, residente na Rua António Andrade, n.º 8A, Lisboa, NIF 208 200 690, portador do cartão de cidadão número 07710990 2 ZX3, válido até 20.05.2029, emitido pela República Portuguesa;-----

--- iv) **Miguel Maria Teles Moniz Côrte-Real**, casado, natural da mesma

freguesia de Santo António dos Olivais, residente na Avenida da República, n.º 99, 4.º andar esquerdo, Lisboa, NIF 126 095 507, portador do cartão de cidadão número 04420587 2 ZX1, válido até 21.03.2029, emitido pela República Portuguesa;-----

--- **v) António José Maria D'Ávila Duro de Mello Campello**, casado, natural da Suíça, residente na Rua de São Mamede, n.º 31, 1.º andar, Lisboa, NIF 205 031 811, portador do cartão de cidadão número 11298727 3 ZX1, válido até 30.11.2029, emitido pela República Portuguesa;-----

--- **vi) Sebastião José de Carvalho Daun e Lorena**, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Quinta de Nossa Senhora das Mercês, em Azeitão, NIF 150 682 190, portador do cartão de cidadão número 04578587 2 ZY4, válido até 24.09.2028, emitido pela República Portuguesa;-----

--- **vii) António da Conceição Manoel**, divorciado, natural da mesma freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua das Naus, n.º 30, r/c B, em Cascais, NIF 147 828 538, portador do cartão de cidadão número 04726745 3 ZX8, válido até 03.08.2031, emitido pela República Portuguesa;-----

--- **viii) Miguel Deslandes Sampayo Melo e Castro**, casado, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, residente na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 206, 4.º andar esquerdo, Lisboa, NIF 191 871 230, portador do cartão de cidadão número 06264262 6 ZX4, válido até 24.01.2030, emitido pela República Portuguesa; e -----

--- **ix) Vasco Maria de Orey de Figueiredo Cabral da Câmara**, casado,

António Inácio
NOTÁRIO

Lm 134-A

Fl. 62

pelha
11

natural da dita freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Quinta de Ota, Ota, Alenquer, NIF 113 467 222, portador do cartão de cidadão número 06006390 4 ZX9, válido até 17.06.2030, emitido pela República Portuguesa. -----

— Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação.-----

— PELOS OUTORGANTES FOI DITO:-----

— Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado denominada **“ASSOCIAÇÃO D. AFONSO V - ADN”**, com o número de identificação de pessoa coletiva cinco um sete quatro dois três nove sete nove, que vai ter a sua sede na **Casa de Corujeiras**, em **Corujeiras**, freguesia de **Infantas**, concelho de **Guimarães** (código postal: 4810-575 Infantas), que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementar que apresentam e se arquiva, fazendo parte integrante da presente escritura, elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual conhecem e inteiramente aceitam pelo que dispensam a sua leitura.-----

--- Que são eles os únicos detentores do controlo efetivo da entidade.-----

--- **ASSIM O OUTORGARAM.**-----

--- Verifiquei a admissibilidade da denominação adotada por consulta efetuada hoje ao certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2023010833, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas no passado dia vinte de fevereiro e disponível no Portal dos Serviços Públicos (Empresa Online) através do código de acesso 2850-7567-5060, por onde verifiquei igualmente o respetivo número de

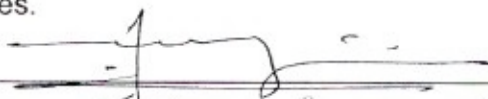
identificação de pessoa coletiva.-----

--- Informei os outorgantes que a associação está obrigada a fazer o registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 89/2017 e na Portaria n.º 233/2018, ambas de 21 de agosto.-----

--- **ARQUIVO:** -----

--- O referido documento complementar contendo o articulado dos estatutos da Associação.-----

--- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.



António Paulo Costa

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

Miguel Gonçalves Henriques da Silva

O NOTÁRIO,

António Manuel Henriques da Silva

Conta registada sob o n.º 398





Associação Dom Afonso V - ADN

g) Proceder à publicação de elementos relativos às instituições sociais, políticas e jurídicas vigentes durante a Monarquia, nomeadamente no que toca à nobreza hereditária;

h) Apoiar a publicação e promover estudos sobre a nobreza hereditária;

i) Instituir prémios e outras formas de recompensa ou de reconhecimento por actividades desenvolvidas em prol dos objectivos da associação ou da comunidade;

j) Realizar, promover ou patrocinar quaisquer actos que se revelem necessários ou adequados à prossecução dos seus objectivos, mesmo que não previstos expressamente nos presentes Estatutos.

3. A Associação actua sempre tendo como objectivos a promoção da entajuda desinteressada entre os seus associados e a colaboração, por todos os meios ao seu alcance, com a Administração e o Estado.

Artigo 3.º

(Princípios)

1. A Associação é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, não confessional e apolítica, que visa promover a defesa do património histórico e simbólico da nobreza portuguesa e os valores da comunidade nacional, contribuindo para a formação dos seus associados.

2. Nenhum membro de órgão social ou associado está legitimado a emitir, em nome, por conta ou na qualidade de associado da Associação opiniões que, por qualquer forma, pretendam vincular a Associação a objectivos políticos ou ideológicos.

Artigo 4.º

(Sede)

1. A Associação tem sede na Casa de Corujeiras, em Corujeiras, freguesia de Infantas, concelho de Guimarães.

2. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação da Direcção.

Artigo 5.º

(Associados)

1. A Associação tem associados efectivos, agregados e honorários.

2. São associados efectivos os associados que disponham de nacionalidade portuguesa e outros que, como tal, sejam aceites pela Associação. São associados agregados os restantes. São associados honorários os que como tal sejam designados, por deliberação unânime da Direcção e após parecer unânime da comissão de Admissão.

LIV.º 134-A FLS. 61
DOC. 97 FLS. 231



Associação Dom Afonso V - ADN

Handwritten notes and signatures:
V. 134-A
DOC. 97
F. 61
F. 231
F. 1
F. 2
F. 3
F. 4
F. 5
F. 6
F. 7
F. 8
F. 9
F. 10
F. 11
F. 12
F. 13
F. 14
F. 15
F. 16
F. 17
F. 18
F. 19
F. 20
F. 21
F. 22
F. 23
F. 24
F. 25
F. 26
F. 27
F. 28
F. 29
F. 30
F. 31
F. 32
F. 33
F. 34
F. 35
F. 36
F. 37
F. 38
F. 39
F. 40
F. 41
F. 42
F. 43
F. 44
F. 45
F. 46
F. 47
F. 48
F. 49
F. 50
F. 51
F. 52
F. 53
F. 54
F. 55
F. 56
F. 57
F. 58
F. 59
F. 60
F. 61
F. 62
F. 63
F. 64
F. 65
F. 66
F. 67
F. 68
F. 69
F. 70
F. 71
F. 72
F. 73
F. 74
F. 75
F. 76
F. 77
F. 78
F. 79
F. 80
F. 81
F. 82
F. 83
F. 84
F. 85
F. 86
F. 87
F. 88
F. 89
F. 90
F. 91
F. 92
F. 93
F. 94
F. 95
F. 96
F. 97
F. 98
F. 99
F. 100
F. 101
F. 102
F. 103
F. 104
F. 105
F. 106
F. 107
F. 108
F. 109
F. 110
F. 111
F. 112
F. 113
F. 114
F. 115
F. 116
F. 117
F. 118
F. 119
F. 120
F. 121
F. 122
F. 123
F. 124
F. 125
F. 126
F. 127
F. 128
F. 129
F. 130
F. 131
F. 132
F. 133
F. 134
F. 135
F. 136
F. 137
F. 138
F. 139
F. 140
F. 141
F. 142
F. 143
F. 144
F. 145
F. 146
F. 147
F. 148
F. 149
F. 150
F. 151
F. 152
F. 153
F. 154
F. 155
F. 156
F. 157
F. 158
F. 159
F. 160
F. 161
F. 162
F. 163
F. 164
F. 165
F. 166
F. 167
F. 168
F. 169
F. 170
F. 171
F. 172
F. 173
F. 174
F. 175
F. 176
F. 177
F. 178
F. 179
F. 180
F. 181
F. 182
F. 183
F. 184
F. 185
F. 186
F. 187
F. 188
F. 189
F. 190
F. 191
F. 192
F. 193
F. 194
F. 195
F. 196
F. 197
F. 198
F. 199
F. 200
F. 201
F. 202
F. 203
F. 204
F. 205
F. 206
F. 207
F. 208
F. 209
F. 210
F. 211
F. 212
F. 213
F. 214
F. 215
F. 216
F. 217
F. 218
F. 219
F. 220
F. 221
F. 222
F. 223
F. 224
F. 225
F. 226
F. 227
F. 228
F. 229
F. 230
F. 231
F. 232
F. 233
F. 234
F. 235
F. 236
F. 237
F. 238
F. 239
F. 240
F. 241
F. 242
F. 243
F. 244
F. 245
F. 246
F. 247
F. 248
F. 249
F. 250
F. 251
F. 252
F. 253
F. 254
F. 255
F. 256
F. 257
F. 258
F. 259
F. 260
F. 261
F. 262
F. 263
F. 264
F. 265
F. 266
F. 267
F. 268
F. 269
F. 270
F. 271
F. 272
F. 273
F. 274
F. 275
F. 276
F. 277
F. 278
F. 279
F. 280
F. 281
F. 282
F. 283
F. 284
F. 285
F. 286
F. 287
F. 288
F. 289
F. 290
F. 291
F. 292
F. 293
F. 294
F. 295
F. 296
F. 297
F. 298
F. 299
F. 300
F. 301
F. 302
F. 303
F. 304
F. 305
F. 306
F. 307
F. 308
F. 309
F. 310
F. 311
F. 312
F. 313
F. 314
F. 315
F. 316
F. 317
F. 318
F. 319
F. 320
F. 321
F. 322
F. 323
F. 324
F. 325
F. 326
F. 327
F. 328
F. 329
F. 330
F. 331
F. 332
F. 333
F. 334
F. 335
F. 336
F. 337
F. 338
F. 339
F. 340
F. 341
F. 342
F. 343
F. 344
F. 345
F. 346
F. 347
F. 348
F. 349
F. 350
F. 351
F. 352
F. 353
F. 354
F. 355
F. 356
F. 357
F. 358
F. 359
F. 360
F. 361
F. 362
F. 363
F. 364
F. 365
F. 366
F. 367
F. 368
F. 369
F. 370
F. 371
F. 372
F. 373
F. 374
F. 375
F. 376
F. 377
F. 378
F. 379
F. 380
F. 381
F. 382
F. 383
F. 384
F. 385
F. 386
F. 387
F. 388
F. 389
F. 390
F. 391
F. 392
F. 393
F. 394
F. 395
F. 396
F. 397
F. 398
F. 399
F. 400
F. 401
F. 402
F. 403
F. 404
F. 405
F. 406
F. 407
F. 408
F. 409
F. 410
F. 411
F. 412
F. 413
F. 414
F. 415
F. 416
F. 417
F. 418
F. 419
F. 420
F. 421
F. 422
F. 423
F. 424
F. 425
F. 426
F. 427
F. 428
F. 429
F. 430
F. 431
F. 432
F. 433
F. 434
F. 435
F. 436
F. 437
F. 438
F. 439
F. 440
F. 441
F. 442
F. 443
F. 444
F. 445
F. 446
F. 447
F. 448
F. 449
F. 450
F. 451
F. 452
F. 453
F. 454
F. 455
F. 456
F. 457
F. 458
F. 459
F. 460
F. 461
F. 462
F. 463
F. 464
F. 465
F. 466
F. 467
F. 468
F. 469
F. 470
F. 471
F. 472
F. 473
F. 474
F. 475
F. 476
F. 477
F. 478
F. 479
F. 480
F. 481
F. 482
F. 483
F. 484
F. 485
F. 486
F. 487
F. 488
F. 489
F. 490
F. 491
F. 492
F. 493
F. 494
F. 495
F. 496
F. 497
F. 498
F. 499
F. 500
F. 501
F. 502
F. 503
F. 504
F. 505
F. 506
F. 507
F. 508
F. 509
F. 510
F. 511
F. 512
F. 513
F. 514
F. 515
F. 516
F. 517
F. 518
F. 519
F. 520
F. 521
F. 522
F. 523
F. 524
F. 525
F. 526
F. 527
F. 528
F. 529
F. 530
F. 531
F. 532
F. 533
F. 534
F. 535
F. 536
F. 537
F. 538
F. 539
F. 540
F. 541
F. 542
F. 543
F. 544
F. 545
F. 546
F. 547
F. 548
F. 549
F. 550
F. 551
F. 552
F. 553
F. 554
F. 555
F. 556
F. 557
F. 558
F. 559
F. 560
F. 561
F. 562
F. 563
F. 564
F. 565
F. 566
F. 567
F. 568
F. 569
F. 570
F. 571
F. 572
F. 573
F. 574
F. 575
F. 576
F. 577
F. 578
F. 579
F. 580
F. 581
F. 582
F. 583
F. 584
F. 585
F. 586
F. 587
F. 588
F. 589
F. 590
F. 591
F. 592
F. 593
F. 594
F. 595
F. 596
F. 597
F. 598
F. 599
F. 600
F. 601
F. 602
F. 603
F. 604
F. 605
F. 606
F. 607
F. 608
F. 609
F. 610
F. 611
F. 612
F. 613
F. 614
F. 615
F. 616
F. 617
F. 618
F. 619
F. 620
F. 621
F. 622
F. 623
F. 624
F. 625
F. 626
F. 627
F. 628
F. 629
F. 630
F. 631
F. 632
F. 633
F. 634
F. 635
F. 636
F. 637
F. 638
F. 639
F. 640
F. 641
F. 642
F. 643
F. 644
F. 645
F. 646
F. 647
F. 648
F. 649
F. 650
F. 651
F. 652
F. 653
F. 654
F. 655
F. 656
F. 657
F. 658
F. 659
F. 660
F. 661
F. 662
F. 663
F. 664
F. 665
F. 666
F. 667
F. 668
F. 669
F. 670
F. 671
F. 672
F. 673
F. 674
F. 675
F. 676
F. 677
F. 678
F. 679
F. 680
F. 681
F. 682
F. 683
F. 684
F. 685
F. 686
F. 687
F. 688
F. 689
F. 690
F. 691
F. 692
F. 693
F. 694
F. 695
F. 696
F. 697
F. 698
F. 699
F. 700
F. 701
F. 702
F. 703
F. 704
F. 705
F. 706
F. 707
F. 708
F. 709
F. 710
F. 711
F. 712
F. 713
F. 714
F. 715
F. 716
F. 717
F. 718
F. 719
F. 720
F. 721
F. 722
F. 723
F. 724
F. 725
F. 726
F. 727
F. 728
F. 729
F. 730
F. 731
F. 732
F. 733
F. 734
F. 735
F. 736
F. 737
F. 738
F. 739
F. 740
F. 741
F. 742
F. 743
F. 744
F. 745
F. 746
F. 747
F. 748
F. 749
F. 750
F. 751
F. 752
F. 753
F. 754
F. 755
F. 756
F. 757
F. 758
F. 759
F. 760
F. 761
F. 762
F. 763
F. 764
F. 765
F. 766
F. 767
F. 768
F. 769
F. 770
F. 771
F. 772
F. 773
F. 774
F. 775
F. 776
F. 777
F. 778
F. 779
F. 780
F. 781
F. 782
F. 783
F. 784
F. 785
F. 786
F. 787
F. 788
F. 789
F. 790
F. 791
F. 792
F. 793
F. 794
F. 795
F. 796
F. 797
F. 798
F. 799
F. 800
F. 801
F. 802
F. 803
F. 804
F. 805
F. 806
F. 807
F. 808
F. 809
F. 810
F. 811
F. 812
F. 813
F. 814
F. 815
F. 816
F. 817
F. 818
F. 819
F. 820
F. 821
F. 822
F. 823
F. 824
F. 825
F. 826
F. 827
F. 828
F. 829
F. 830
F. 831
F. 832
F. 833
F. 834
F. 835
F. 836
F. 837
F. 838
F. 839
F. 840
F. 841
F. 842
F. 843
F. 844
F. 845
F. 846
F. 847
F. 848
F. 849
F. 850
F. 851
F. 852
F. 853
F. 854
F. 855
F. 856
F. 857
F. 858
F. 859
F. 860
F. 861
F. 862
F. 863
F. 864
F. 865
F. 866
F. 867
F. 868
F. 869
F. 870
F. 871
F. 872
F. 873
F. 874
F. 875
F. 876
F. 877
F. 878
F. 879
F. 880
F. 881
F. 882
F. 883
F. 884
F. 885
F. 886
F. 887
F. 888
F. 889
F. 890
F. 891
F. 892
F. 893
F. 894
F. 895
F. 896
F. 897
F. 898
F. 899
F. 900
F. 901
F. 902
F. 903
F. 904
F. 905
F. 906
F. 907
F. 908
F. 909
F. 910
F. 911
F. 912
F. 913
F. 914
F. 915
F. 916
F. 917
F. 918
F. 919
F. 920
F. 921
F. 922
F. 923
F. 924
F. 925
F. 926
F. 927
F. 928
F. 929
F. 930
F. 931
F. 932
F. 933
F. 934
F. 935
F. 936
F. 937
F. 938
F. 939
F. 940
F. 941
F. 942
F. 943
F. 944
F. 945
F. 946
F. 947
F. 948
F. 949
F. 950
F. 951
F. 952
F. 953
F. 954
F. 955
F. 956
F. 957
F. 958
F. 959
F. 960
F. 961
F. 962
F. 963
F. 964
F. 965
F. 966
F. 967
F. 968
F. 969
F. 970
F. 971
F. 972
F. 973
F. 974
F. 975
F. 976
F. 977
F. 978
F. 979
F. 980
F. 981
F. 982
F. 983
F. 984
F. 985
F. 986
F. 987
F. 988
F. 989
F. 990
F. 991
F. 992
F. 993
F. 994
F. 995
F. 996
F. 997
F. 998
F. 999
F. 1000

3. Podem ser associados efectivos ou agregados as pessoas que, apresentando processo de candidatura à associação, sejam por esta aceites, nos termos previstos nos presentes Estatutos e no regulamento de admissão.

4. A Direcção pode, desde que aprovado pela Assembleia-Geral de acordo com o procedimento previsto para a revisão dos presentes Estatutos, limitar o número máximo de membros, o qual não deverá, em qualquer caso, ser inferior a 200 membros e não poderá prejudicar a qualidade de associado dos membros que à data da deliberação já integrem a associação.

5. Só associados podem ser membros dos órgãos da Associação, ainda que não previstos nos presentes Estatutos, e qualquer que seja a sua designação, natureza ou funções.

Artigo 6.º

(Candidatura a associado)

1. A candidatura deve ser apresentada pelo candidato e, caso obtenha o parecer favorável da Comissão de Admissão, compete à Direcção decidir sobre a aprovação da mesma.

2. A Comissão de Admissão e a Direcção são obrigadas a fundamentar o parecer ou a decisão relativa a um processo de candidatura.

3. As candidaturas, desde que dão entrada na Direcção da Associação até que tramitam, são confidenciais.

4. A candidatura deve ser acompanhada de consentimento livre, expresso e esclarecido do candidato quanto à recolha e tratamento de dados pessoais, por todas as formas necessárias ao cumprimento do objecto da Associação.

Artigo 7.º

(Transparência)

1. Os processos de candidatura a associado devem ser depositados na sede da associação, devendo ser assegurada a protecção da confidencialidade dos dados deles constantes até à aprovação pela Direcção.

2. Após a admissão como associado, os processos de candidatura podem ser consultados por qualquer interessado, de acordo com as regras definidas pela Direcção e desde que seja assegurado o dever de confidencialidade sobre a informação constante do processo de natureza pessoal.

3. Caso se mostre necessário, a Direcção pode, ouvido o associado, proceder à divulgação parcial ou integral de um processo, ou de extracto do mesmo, pelo meio considerado mais adequado.



Associação Dom Afonso V - ADN

4. Caso o associado se oponha à referida divulgação e a Direcção entenda que a mesma é necessária, a Direcção indica a data em que tenciona proceder à mesma, só o impedindo a renúncia da qualidade de associado.

Artigo 8.º

(Órgãos)

1. A Associação tem os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Comissão de Admissão;
 - d) Conselho Fiscal.
2. Sem prejuízo para o disposto no artigo 5.º, n.º 5, a Direcção pode decidir criar outros órgãos, permanentes ou não, comités ou grupos de trabalho, a quem caiba exercer determinadas funções, nomeadamente nos domínios da entreaajuda entre os associados, da prestação de serviços de organização de processos de candidatura ou da organização dos associados com base regional ou de acordo com as suas qualificações nobiliárquicas.
3. Sempre que os presidentes dos órgãos sociais o entendam oportuno, e enquanto durar o regime de excepção previsto na lei, oficiosamente ou a pedido de algum dos membros dos respectivos órgãos, as reuniões dos órgãos sociais podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação *online* ou por vídeo conferência, ou processo equivalente, devendo a Associação, quando pertinente, assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em acta do conteúdo das reuniões e dos respectivos participantes e intervenientes.
4. Para os efeitos do número anterior, os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações serão enviados através de correio electrónico para o endereço de correio electrónico actualizado indicado pelo associado e constante dos registos da associação, valendo como notificação o aviso de entrega ou de leitura da mensagem na caixa de correio electrónico do destinatário.

Artigo 9.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral exerce as competências que os Estatutos lhe atribuam e, subsidiariamente, as demais competências que resultem da lei.
2. Compete à Assembleia Geral, designadamente:
 - a) Eleger e destituir a Direcção;
 - b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas anuais, propostos pela Direcção;
 - c) Propor à Direcção a realização de acções de entreaajuda e de solidariedade;

LIV.º 134-A FLS. 61
DOC. 91 FLS. 238



Associação Dom Afonso V - ADN

Handwritten notes and signatures:
Class. p. 3
7
11)
f. 115

- d) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, ou de bens móveis que tenham sido classificados pela Direcção como sendo de "especial valor";
- e) Votar a admissão, suspensão ou demissão de associados que lhe seja proposta pela Direcção;
- f) Decidir sobre a alteração dos Estatutos;
- g) Decidir sobre a dissolução ou extinção da associação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos do interesse para associação.

3. A Assembleia-geral reúne-se uma vez por ano e sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a requerimento de outro órgão referido no n.º 1 do artigo 8.º ou de um quinto dos associados. A convocatória deve ser publicada na página electrónica da Associação, se existir, ou, em qualquer caso, ser remetida por correio electrónico e aviso postal para os associados, com oito dias úteis de antecedência, não contando para o efeito o dia de envio e o dia previsto para a realização da reunião.

4. A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo seu Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por cinco anos, que exercem a sua direcção pela ordem aqui indicada. Na falta de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia Geral será presidida pelo associado mais antigo presente e, em igual grau de antiguidade, pelo mais idoso, que chamará para o coadjuvarem dois associados presentes.

5. Deve existir uma agenda proposta para cada Assembleia-Geral.

6. A Assembleia-geral delibera por maioria expressa dos associados presentes ou representados, salvo disposição especial resultante dos Estatutos ou, imperativamente, da lei.

7. As deliberações são tomadas por voto secreto, dispondo cada associado de um voto. Em caso de empate, o presidente da Mesa pode exercer o voto de qualidade.

8. Nenhum associado pode representar mais do que um outro associado na Assembleia-Geral.

9. De cada Assembleia-Geral será realizada uma Acta, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa e da Direcção que estejam presentes, devendo da mesma ser dada a publicidade considerada adequada.

Artigo 10.º

(Direcção)

1. A Direcção é composta por sete associados, eleitos em Assembleia-Geral para um mandato de cinco anos.

2. Compete à Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a articulação e todas as formas de relacionamento com outras entidades



Associação Dom Afonso V - ADN

- públicas ou privadas;
 - c) Propor anualmente o plano de actividades à Assembleia-Geral e, após aprovação, proceder à respectiva implementação;
 - d) Definir a ordem do dia das reuniões da Assembleia-Geral e comunicá-la previamente aos associados, com a convocatória para a mesma, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - e) Propor à Assembleia-Geral a admissão de associados, após parecer favorável da Comissão de Admissão;
 - f) Propor à Assembleia-Geral a suspensão ou demissão de associado nos casos de violação reiterada das obrigações resultantes da qualidade de associado ou de condenação por prática de crime incompatível com a manutenção da qualidade de associado;
 - g) Preparar e propor à Assembleia-Geral o orçamento anual, executar o orçamento e prestar contas da execução do mesmo à Assembleia-Geral;
 - h) Ouvir os associados e, até seis meses do termo do seu mandato, propor à Assembleia-Geral uma lista de sete associados que, representando pelo menos três regiões referidas no n.º 1 do artigo 12.º, seja submetida a eleição, sem prejuízo para o disposto no presente artigo;
 - i) Nomear os membros da Comissão de Admissão e de outros órgãos, permanentes ou não, da associação, no respeito pelos Estatutos;
 - j) Estabelecer o seu regulamento interno;
 - k) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos, no regulamento de admissão ou na lei.
3. Salvo se se apresentar apenas uma lista candidata, a Direcção é eleita por voto secreto por maioria absoluta dos membros presentes ou representados na Assembleia-Geral, devendo ser reconduzidos pelo menos dois dos membros da Direcção cessante.
4. Sem prejuízo para o disposto na lei, nos presentes Estatutos ou no regulamento de admissão, a Direcção delibera por maioria dos seus membros, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
5. Em caso de morte, renúncia ou demissão de um dos seus membros, o membro em causa é substituído por um associado escolhido pelo Presidente, devendo a substituição ser ratificada na assembleia geral seguinte.
6. A organização e funcionamento da Direcção são definidos pelo seu Presidente.
7. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles Presidente e, nas questões patrimoniais, também o Tesoureiro.

Artigo 11.º (Comissão de Admissão)

1. A Comissão de Admissão é o órgão que se pronuncia sobre os processos de candidatura a associado.
2. A admissão como associado depende de parecer favorável da Comissão de Admissão.

LIV.º 134 A FLS. 69
DOC. 91 FLS. 239



Associação Dom Afonso V - ADN

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "Valef. sr. p. h. n.", "1", "H", "MG", "Dona", and "Pela 6 (1)".

no respeito pelo regulamento de admissão.

3. Sem prejuízo para o disposto no artigo seguinte, a composição, organização e funcionamento da Comissão de Admissão rege-se pelo seu regulamento interno.

Artigo 12.º

(Disposições várias sobre a Comissão de Admissão)

1. A Comissão de Admissão é composta por um número entre cinco e nove membros, nomeados pela Direcção para mandatos de sete anos, renováveis, os quais devem pertencer a famílias originárias de, pelo menos, três das seguintes regiões de Portugal: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, Beira, Estremadura, Alentejo, Algarve, Açores, Madeira e territórios que, em 5 de Outubro de 1910, estavam submetidos à soberania portuguesa.
2. A Comissão de Admissão delibera por maioria de dois terços dos seus membros mas, em qualquer caso, o voto desfavorável de dois dos seus membros impede a emissão de parecer favorável fundamentado à admissão de candidato a associado.
3. Deve ser assegurado, em todas as deliberações e após as mesmas, o segredo das deliberações, devendo o parecer incluir os motivos num e noutro sentido e ser assinado por todos os membros da Comissão de Admissão.
4. Caso não emita parecer favorável ou este não tenha sido adoptado por unanimidade, o Presidente da Comissão de Admissão transmite ao Presidente da Direcção os fundamentos que, no entender da Comissão de Admissão ou de um ou mais dos seus membros, cuja identidade deve ser mantida sigilosa, levaram à não emissão do parecer favorável ou à aprovação do parecer favorável por maioria.
5. Neste caso, o Presidente da Direcção comunica ao candidato o facto e os argumentos invocados contra a emissão do parecer favorável na Comissão de Admissão e, caso o candidato deseje prosseguir com a candidatura, o assunto será submetido à Direcção, que deliberará sobre a submissão da admissão a deliberação da Assembleia Geral.
6. A aprovação de alterações ao regulamento de admissão ou ao regulamento interno da Comissão de Admissão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Admissão, aprovada por unanimidade, e após parecer favorável fundamentado da Direcção, por unanimidade.

Artigo 13.º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois vogais, eleitos por cinco anos, exerce as competências previstas na Lei, designadamente emitindo parecer sobre o orçamento e as contas anuais, previamente à realização da Assembleia-Geral anual.



Associação Dom Afonso V - ADM

Artigo 14.º

(Renúncia, demissão e readmissão)

1. Qualquer associado pode desvincular-se, a todo o tempo, da associação.
2. A readmissão está sujeita ao regime da admissão.
3. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
 - a) O requeiram, a partir da data da recepção do requerimento;
 - b) Sejam sujeitos ao regime de maiores acompanhados, desde a data em que o mesmo se aplicar e enquanto se aplicar;
 - c) Sejam condenados por prática de crime a pena de prisão efectiva superior a três anos, salvo proposta em sentido contrário da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, quando a condenação não puser em causa, por qualquer forma, o bom nome da Associação;
 - d) Não paguem as quotas durante o período de três anos, salvo se comprovarem perante a Direcção a falta de capacidade económica para o efeito;
 - e) Pratiquem qualquer infracção grave a qualquer dever para com a Associação, resultante da lei, dos estatutos ou de norma interna.
4. A Assembleia-Geral pode, sob proposta da Direcção, excluir da qualidade de associado quem, de forma pública, notória ou comprovada, viole o disposto nas regras da Associação D. Afonso V ou actue com a intenção de prejudicar a associação ou a realização dos seus fins.

Artigo 15.º

(Da qualidade de associado)

1. São deveres dos associados:
 - a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas e outras contribuições que venham a ser regularmente estabelecidas;
 - b) Contribuir com a sua actividade para a prossecução dos objectivos da Associação;
 - c) Exercer os cargos para que sejam designados ou eleitos, salvo justo impedimento;
 - d) Agir, em público e em privado, com discrição e elevação, de modo a não pôr em causa o bom nome da Associação nem a solidariedade com os seus associados para a realização dos objectivos sociais.
2. São direitos dos associados:
 - a) Participar nos trabalhos da associação, de acordo com as instruções dos órgãos sociais;
 - b) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - c) Eleger e ser eleito nas condições previstas na lei e nos Estatutos;
 - d) Ser informado regularmente das actividades da associação, salvo razão ponderosa que exija o sigilo;

LIV.º 134 A FLS. 61
DOC. 97 FLS. 240



Associação Dom Afonso V - ADN

ilacif. 81 plus f
nunt 7
ma
melh
d
palmas
i.)

- e) Exercer quaisquer outros direitos reconhecidos por lei, pelos estatutos ou por disposições internas.

3. Os associados honorários estão isentos dos deveres a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1.

Artigo 16.º

(Bens sociais e quotas)

1. O património da associação é constituído por todos os bens e direitos que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso, em vida ou por sucessão ou legado testamentário.

2. Nenhum associado tem qualquer direito, a qualquer título, a bens que integrem o património da associação, designadamente a título de quotas, jóias ou outros bens patrimoniais.

3. A Direcção fixa o montante da jóia de inscrição e das quotas devidas pelos associados, não podendo as mesmas ser, em qualquer caso, em montante anual superior a 25% do salário mínimo mensal mais baixo em vigor em Portugal.

4. A Direcção pode propor a fixação, pela Assembleia-Geral, de quota vitalícia, em montante que não poderá exceder o valor correspondente a, pelo menos, 25 anos de quotas efectivas.

Artigo 17.º

(Alterações aos Estatutos)

1. A alteração dos Estatutos rege-se pelo disposto no artigo 175.º, n.º 3, do Código Civil, sem prejuízo para o disposto nos números seguintes e no artigo seguinte.

2. Qualquer alteração dos presentes Estatutos que incida sobre a Comissão de Admissão ou sobre o regulamento de admissão depende de deliberação da Assembleia-Geral convocada específica e exclusivamente para este efeito, devendo ser adoptada por maioria de quatro quintos dos associados presentes ou representados, desde que corresponda à maioria absoluta dos associados com quotas em dia.

3. Qualquer alteração ao presente artigo ou ao artigo seguinte só pode produzir efeitos decorridos cinco anos sobre a deliberação da Assembleia-Geral a que se refere o número anterior.



Associação Dom Afonso V - ADN

Artigo 18.º

(Alterações ao regulamento de admissão)

1. Sem prejuízo para o disposto no artigo anterior, as alterações ao regulamento de admissão dependem de proposta fundamentada da Comissão de Admissão, adoptada por unanimidade, a qual deve ser objecto de parecer favorável unânime fundamentado da Direcção, que a submeterá à Assembleia-Geral.
2. As alterações a que se refere o presente artigo não se podem aplicar, em caso algum, a pedidos de admissão já apresentados ou a apresentar até ao termo do prazo de cinco anos contados da data da alteração a que se refere o número anterior.

Artigo 19.º

(Disposições subsidiárias)

Em tudo o que não contrariar normas imperativas da lei ou os presentes Estatutos, o regulamento interno da Direcção ou da Comissão de Admissão e o regulamento de admissão, aplicam-se as disposições legais supletivas relativas às associações, previstas no Código Civil de 1966.


António Pereira Coutinho

Miguel Borge-Menrigues da Costa

— Roberto Antunes, morador em Lisboa

António L.

João Silva

Miguel Borge-Menrigues da Costa

Roberto Antunes

O NOTÁRIO:
António Manuel Rosa e Castro